

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001281/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041177/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46232.002029/2018-31
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RESENDE E ITATIAIA, CNPJ n. 39.196.472/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIS AMENDOLA DA SILVA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESENDE, CNPJ n. 31.849.482/0001-82, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MARCO AURELIO DE SOUZA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Resende/RJ**.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA TERCEIRA - FERIADOS

Em homenagem aos comerciários, o Dia do Comerciário será comemorado com uma folga remunerada coincidente com o dia do seu aniversário.

Não haverá jornada de trabalho nos dias 1º de Janeiro (Ano Novo – Confraternização Universal) e 25 de Dezembro (Natal).

Trabalho em Feriados - Ficam as empresas autorizadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho de solicitar o trabalho de seus empregados nos feriados dos anos de vigência desta CCT, relacionados abaixo:

Data Móvel	3ª feira de Carnaval	Feriado Estadual
Data Móvel	Corpus Christi	Feriado Municipal
Data Móvel	Sexta Feira Santa	Feriado Municipal
21/04	Tiradentes	Feriado Nacional
23/04	São Jorge	Feriado Estadual
01/05	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
07/09	Independência	Feriado Nacional
29/09	Aniversário da Cidade	Feriado Municipal
12/10	Padroeira do Brasil	Feriado Nacional
02/11	Finados	Feriado Nacional
15/11	Proclamação da República	Feriado Nacional
20/11	Consciência Negra	Feriado Estadual

Parágrafo Primeiro - Para que o trabalho nos feriados citados tenha validade, a empresa deverá apresentar junto ao Sindicato Patronal um formulário específico disponibilizado no próprio website do Sicomércio, para cada feriado, com os nomes completos, CPFs e assinaturas dos empregados que efetivamente trabalharão no feriado bem como o horário de abertura e fechamento da empresa.

Parágrafo Segundo – A Carga horária dos feriados citados não poderá ser maior do que 8 horas para os comerciários.

Parágrafo Terceiro - Para compensar o trabalho nos feriados, exceto o feriado do dia 08 de dezembro, os empregados terão direito a hora extra na base da dobra, ou seja, 100% (cem pontos percentuais) sobre a hora normal e o pagamento do vale transporte do dia do Feriado trabalhado, não excluindo o repouso semanal obrigatório.

Parágrafo Quarto – Para compensar o trabalho no feriado do dia 08 de dezembro será concedida aos comerciários 01 (uma) folga remunerada a ser compensada até o final do mês de janeiro subsequente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO ESPECIAL DE DEZEMBRO

FORMA DE COMPENSAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O pagamento das horas extras nos meses de dezembro, durante a vigência desta CCT, não exclui dos comerciários o direito de folga semanal.

Parágrafo Segundo - As horas extras realizadas nos meses de dezembro, durante a vigência desta CCT, não poderão ser compensadas a título de Banco de Horas devendo ser pago integralmente direto no contra cheque nos meses de dezembro.

Parágrafo Terceiro - O empregado terá direito ao vale transporte para os dias trabalhados inclusive aos Domingos.

Seguem abaixo os horários especiais a serem praticados pelas Empresas:

Dias	Horários
Do dia 01/12 a 23/12 (Dias Úteis)	Até às 20h30min
Do dia 01/12 a 23/12 (Domingos)	Até às 18h00min (Com turno de 6 horas para os comerciários)
Dia 24/12 (Véspera de Natal)	Até às 17h00min
Dia 31/12 (Véspera de Ano Novo)	Até às 15h00min

Parágrafo Único - Para que o horário especial citado tenha validade, a empresa deverá apresentar junto ao Sindicato Patronal um formulário específico disponibilizado no próprio website do Sicomércio, com os nomes completos, CPFs e assinaturas dos empregados que efetivamente trabalharão, bem como o horário de abertura e fechamento da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas que participarem dessa Convenção Coletiva descontarão dos comerciários abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, exceto dos comerciários associados, um percentual de 12% (doze por cento) do seu salário base. Esse desconto será feito em 2 (duas) parcelas de 6% (seis por cento) sendo a primeira em agosto de 2018 e a segunda parcela de 6% (seis por cento) no mês de novembro de 2018. A partir de 2019 em diante, a primeira parcela no mês de junho, e a segunda no mês de novembro.

Parágrafo primeiro - O repasse deverá ser feito até o dia 10 do mês posterior ao desconto através de boleto bancário, guia de depósito identificado ou pagamento direto na sede do sindicato dos comerciários a ser fornecido pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo segundo - Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e que são associados ao Sindicato Laboral, ou seja, contribuem mensalmente, estão isentos do desconto da Contribuição Negocial.

Parágrafo terceiro - O empregado que quiser fazer oposição a Convenção Coletiva de Trabalho deverá entregar uma carta de próprio punho na Sede do Sindicato Laboral no prazo de 45 dias corridos após a assinatura deste.

Parágrafo quarto - Fica vedado à oposição somente de uma cláusula específica. A oposição deve ser para todas as cláusulas do referido Acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA

Ficam abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho apenas as empresas Filiadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Resende e Itatiaia. As demais empresas não poderão usufruir das cláusulas desta convenção e também não possuem autorização para solicitar o trabalho de seus funcionários nos feriados previstos conforme preconiza a LEI 10.101 de 19 de dezembro de 2000 em seu artigo 6º-A. (Art.6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.) (incluído pela Lei nº 11.603, de 2007).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para que os acordos de autorização de funcionamento em feriados e horários especiais de dezembro tenham validade, é necessária a chancela dos dois sindicatos.

E por considerarem bons e justos os termos da presente Convenção, firmam as partes a mesma em 05 (cinco) vias de igual forma e teor.

**ANDRE LUIS AMENDOLA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RESENDE E ITATIAIA**

**MARCO AURELIO DE SOUZA RIBEIRO
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESENDE**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO SICOMÉRCIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.